



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CPI/10/2023/UCMJ

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

SAÚDE E FORMAÇÃO NO TRABALHO

PEP N.º 24IN12230064

Entre:

O Estado através da Polícia Judiciária, ora designada por Primeira Contraente, com sede na Rua Gomes Freire, Novo Edifício Sede, 1169-007 em Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 600011712, neste ato representada pelo Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Luís Neves, no uso de competências subdelegadas e conferidas pela Secretária-Geral do Ministério da Justiça, de 11/03/2024, exarado na informação n.º I-SGMJ/2024/198, no uso de competências subdelegadas ao abrigo da alínea b) do Despacho n.º 672/SEJ/2023 do Sr. Secretário de Estado da Justiça, de 28 de dezembro de 2023, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

e

WORKVIEW – Prestação de Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Unipessoal, Lda., de ora em diante designada por Segunda Contraente, pessoa coletiva n.º 507159683, com sede em Zona Industrial do Socorro, Lote 64, 4820-570 Fafe, neste ato representada por _____, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por despacho da Secretária-Geral do Ministério da Justiça, exarado sobre a informação n.º I-SGMJ/2024/198, de 11/03/2024, no uso de competências subdelegadas ao abrigo do despacho do Secretário de Estado da Justiça com o n.º 672/SEJ/2023, de 28 de dezembro de 2023.
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da Polícia Judiciária, para o ano de 2024 a satisfazer pela classificação económica D.01.03.01.00.00, fonte de financiamento 311, cabimento n.º BX424303154, SCEP n.º 31/2023 e compromisso n.º BX52403233.

Polícia Judiciária



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- c) A autorização para a assunção dos compromissos plurianuais e a realização da despesa tomada por Despacho n.º 672/SEJ/2023 do Sr. Secretário de Estado da Justiça, de 28 de dezembro de 2023 com os fundamentos vertidos na Informação n.º I-SGMJ/2023/848, de 28 de dezembro de 2023, da Unidade de Compras do Ministério da Justiça, da al. c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e no uso das competências que me foram delegadas pela Senhora Ministra da Justiça, através das alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 12629/2023, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 11 de dezembro, com a seguinte distribuição plurianual:

Ano de 2024 – € 89.027,39;

Ano de 2025 – € 82.702,30;

Ano de 2026 - € 43.375,03.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de Saúde e Formação no Trabalho, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.
2. Os serviços a serem prestados no âmbito do presente contrato compreendem:
 - a) Prestação de Serviços de Medicina do Trabalho;
 - b) Prestação de Serviços de Formação na área de Saúde no Trabalho, com uma duração de 24 horas.

Cláusula 2.^a

Duração

O contrato a celebrar tem a duração de 24 meses a contar da data da sua assinatura, de acordo com os termos, condições e disposições legais aplicáveis, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Polícia Judiciária



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula 3.^a

Locais e horários para prestação de serviços

1. A prestação dos serviços deve ocorrer nas instalações indicadas pela Primeira Contraente, conforme lista em anexo I do caderno de encargos, melhor identificadas no quadro abaixo:

IPJCC - Quinta do Bom Sucesso, Barro, 2670-345 Loures
Diretoria do Norte - Rua Assis Vaz, nº113, 4200-096 Porto
Diretoria do Centro - Rua Venâncio Rodrigues, nº 16, 3000-409 Coimbra
Diretoria do Sul - Rua do Município, nº 15, 8004-003 Faro

2. Como alternativa ao mencionado no número anterior, a Segunda Contraente tem a possibilidade de sugerir a realização de exames médicos e exames auxiliares de diagnóstico nas suas próprias instalações. Nesse caso, é necessário um acordo entre as partes e garantir o transporte dos trabalhadores desde o seu local de trabalho até às instalações da Segunda Contraente, bem como o seu regresso ao local de trabalho.
3. Os serviços devem ser realizados durante o horário de funcionamento definido pela Primeira Contraente.
4. Em instalações com menos de 50 trabalhadores, os serviços de saúde podem ser realizados através de unidades móveis de saúde, mediante acordo prévio com a Primeira Contraente e com a devida autorização da Direção-Geral da Saúde.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. A Primeira Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente pela prestação de serviços, os preços constantes da proposta adjudicada, a que corresponde um encargo máximo de € 215.104,72 (duzentos e quinze mil cento e quatro euros e setenta e dois cêntimos) isento de IVA nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, do Código do IVA.
2. O preço previsto no n.º 1 inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente,

Polícia Judiciária



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Todas as despesas associadas à celebração dos contratos são da responsabilidade exclusiva da Segunda Contraente.

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Primeira Contraente serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas. A emissão das faturas só é permitida após o cumprimento da obrigação correspondente.
2. Para cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, a obrigação considera-se vencida no 1.º dia do mês subsequente àquele em que os serviços abrangidos pelo presente contrato, tenham sido prestados.
3. Conforme o previsto nos números anteriores, e na Cláusula 4.^a do presente contrato, a Primeira Contraente procederá ao pagamento apenas dos serviços efetivamente prestados. Este pagamento será efetuado de acordo com os relatórios validados pelo gestor do contrato.
4. No caso de divergência por parte da Primeira Contraente em relação aos valores indicados nas faturas, esta comunicará por escrito os motivos subjacentes à Segunda Contraente. Se necessário, as faturas serão devolvidas, ficando a cargo da Segunda Contraente o dever de prestar os esclarecimentos necessários ou emitir uma nova fatura corrigida. Este procedimento deverá ser executado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da comunicação ou das faturas devolvidas.
5. As faturas serão emitidas em nome da Primeira Contraente de acordo com os requisitos legais em vigor, seguindo as normas estabelecidas, nomeadamente aquelas previstas no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos. Devem ainda fornecer informação sobre o serviço prestado, número de consultas realizadas e as horas médicas consumidas no âmbito do contrato.

Polícia Judiciária



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6. As faturas, devidamente emitidas e em conformidade com as disposições desta cláusula, serão liquidadas mediante transferência bancária.
7. O gestor do contrato assegurará que a fatura reflete devidamente os serviços prestados, conforme especificações acordadas.

Cláusula 6.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pela Primeira Contraente, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato: _____

Cláusula 7.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

O Contratante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato.

Cláusula 8.^a

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do Contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento das obrigações contratuais.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do Adjudicatário diretamente envolvidos na execução do Contrato, devendo o Adjudicatário garantir

Polícia Judiciária



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

3. O Adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o Adjudicatário tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do Contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Caução

A celebração do Contrato encontra-se dispensada da prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, n.º 2 do CCP.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 11.^a

Foro competente e legislação

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Polícia Judiciária



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pela Primeira Contraente,

Pela Segunda Contraente,

Polícia Judiciária

Novo Edifício-sede – Rua Gomes Freire, 1169-007 Lisboa – Portugal - Tel.: 211 967 000 Fax: 213 304 260
direcao@pj.pt - <https://www.policiajudiciaria.pt/>